

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Átrio Deste
Orgão. Em 19/03/2002*

LEI Nº 962/2002

DE

19 DE MARÇO DE 2002

Funcionário

*Dispõe sobre autorização para exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária no
Município de Itaberaba*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itaberaba - Estado da Bahia sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de estação de serviços de radiodifusão comunitário no Município de Itaberaba

Parágrafo único – Aplica-se ao caput deste artigo, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta lei, denomina-se serviço de radiodifusão comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada exclusivamente, às entidades civis, sem fins lucrativos, de caráter comunitário, tendo por dirigentes, cidadãos residentes no município de Itaberaba

§ 1.º As emissoras de serviço de radiodifusão comunitária ficam dispensadas de contratar profissionais habilitados para as áreas de comunicação social e de técnicas de radiodifusão.

Art. 3º - O serviço de radiodifusão comunitária tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

I - divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, tudo em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitário, do incentivo a participação em ações de utilidade pública e de assistência social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

III - contribuir para o aperfeiçoamento profissional e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais;

Art. 4º - Para obtenção da autorização a que se refere o artigo 1º desta lei, as emissoras do serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - transmissão de programas que dêem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção de atividades artístico-culturais regionais e de produção independente que objetive a sua divulgação;

III - preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família;

IV - coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas;

V - prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência ou calamidade;

VI - estímulo ao livre exercício do direito de expressão.

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação de emissoras de radiodifusão comunitárias;

§ 2º - As programações opinativas e informativas devem observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito de emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados na programação da. Emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, através de pedido encaminhado à direção responsável pela rádio comunitária

Art. 5º - Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "rádio comunitária" pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º - Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 7º - As prestadores do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Parágrafo Único - Os recursos advindos de patrocínio deverão ser, obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para o seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela entidade responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Art. 8º - Constituem infrações na operação do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

- I - usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;
- II - operar sem a concessão do Poder Municipal;
- III - transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- IV - permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;
- V - promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio comunitária ou qualquer outro tipo de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;
- VI - infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 9º - As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no Art. 9º são as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - revogação da autorização, em caso de reincidência.

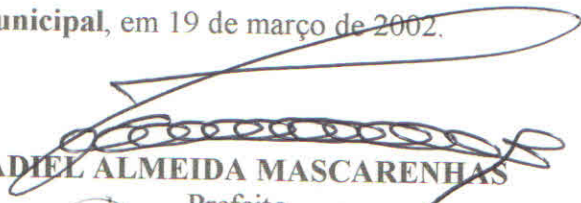
Art. 10º - As instalações das emissoras de rádio comunitária deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas às posturas municipais.

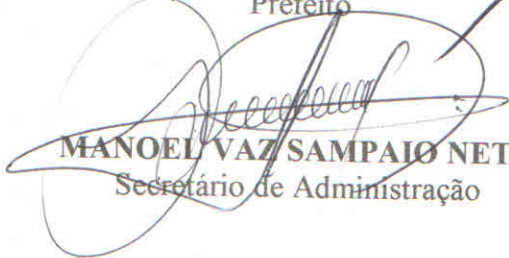
Art. 11º - A outorga da autorização, para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária fica sujeita ao pagamento de taxa de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder Concedente.

Art. 12º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, inclusive acerca da potência máxima permitida, cobertura, contorno e frequência, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2002.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito


MANOEL VAZ SAMPAIO NETO
Secretário de Administração